



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE FISCAL E AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL E EXTINGUE CARGO, TODOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.520, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o padrão de vencimento dos cargos de Fiscal e de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária, constante dos incisos I e IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

I - GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS - 10

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
- Fiscal	04	AF.10.4.11

...

III- NO GRUPO V, DENOMINADO DE ÁREA DA SAUDE – 50:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
- Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	01	AS.50.28.11

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, relativamente a descrição dos cargos de Fiscal e de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária, passa a vigorar com a redação contida no anexo único desta Lei.

Art. 3º Extingue o cargo de Chefe do Setor de Fiscalização, grupo da Secretaria Municipal da Fazenda, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990.

Art. 4º Revoga a Lei Municipal Nº 2.520, de 23 de junho de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal de Administração.

Marta Helena Lenz,
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: AF.10.4.11

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria e comércio e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal; exercer atividades de auditoria tributária municipal; constituir o crédito tributário municipal, efetuar diligências no sentido de orientar, fiscalizar, e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas a fiscalização municipal; fazer verificação à contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária; proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço; orientar os contribuintes sobre a legislação municipal; efetuar notificações e lavrar autos de infração; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos, visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; fiscalizar, obras em execução no Município; verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura; fiscalizar serviços de reforma e demolição de prédios; exercer a repressão as construções clandestinas; providenciar, de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada; lavrar autos de infração; realizar vistoria final para a concessão de Habite-se; fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas do Município (LM 492); proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades. Constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis; providenciar o fechamento de estabelecimentos quando não regularizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; conferir, analisar, aprovar, assinar e remeter ao contribuinte guias de ITBI; analisar realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa antes do prazo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; realizar o compartilhamento de cadastros, informações fiscais e processos fiscais com as demais administrações tributárias da União e do Estados mediante lei ou convênio; realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal; fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

necessário; conduzir veículo leve utilizado no desempenho das atribuições do cargo; exercer atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga Horária Semanal de 35 horas

B) Especial: Sujeito a prestação de serviços à noite, domingos e feriados

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade mínima de 18 anos.

B) Instrução: Ensino médio completo e CNH categoria B ou superior.

C) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e demais requisitos expressos no edital de concurso.

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: AS.50.28.11

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: orientar, coordenar, cadastrar, fiscalizar, licenciar e realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária e ambiental.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar tarefas inerentes à área de vigilância e fiscalização em saúde, sanitária e ambiental; executar atividades de controle de doenças transmissíveis; analisar e colher materiais para análise visando ao combate de vetores transmissores de doenças; orientar os moradores sobre a correta utilização de vasos e utensílios visando ao combate de vetores transmissores da Dengue e outras zoonoses; vistoriar Cemitérios Públicos e privados de forma a evitar ambientes propícios à criação de larvas do mosquito transmissor da Dengue; atuar em atividades de controle de endemias; cadastrar, inspecionar, licenciar, lacrar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais; atender denúncias; efetivar laudos e notificações; instaurar processos administrativos sanitários; notificar os proprietários para solucionarem irregularidades apontadas; autuar os proprietários que, após o prazo concedido, não atender ou providenciar na regularização da situação apontada na notificação como irregular; participar de planos de ação, programas e campanhas realizadas na área de saúde; executar visitas domiciliares de rotinas para controlar a higiene familiar; realizar divulgação de higiene a órgãos de comunicação para conscientizar a população; preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle de doenças transmissíveis; exercer a fiscalização em estabelecimentos e residências em relação aos aspectos de higiene e Vigilância Sanitária, bem como no controle de endemias; emitir termos de vistoria na área de Vigilância Sanitária; Integrar equipe municipal de Vigilância Sanitária; emitir laudos e notificações fiscais na área de saúde pública; exercer a fiscalização sanitária nos termos legais em programas estaduais e federais; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento fiscais; fiscalizar obras em execução no Município referente ao esgotamento sanitário; exercer atividades de orientação e educação à população e a setores regulados sobre legislação sanitária; fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas do Município (LM 492), Lei da Limpeza Pública (LM 494) e Lei do Comércio Ambulante (LM 1.136); atender as demandas inerentes às Resoluções CIB/RS nº 030/04, 044/05, 089/2012 e 152/2012, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

resoluções que vierem a ser emitidas atinentes à matéria de sua competência; proceder a quaisquer providências exigidas pelo serviço; conduzir veículo leve utilizado no desempenho das atribuições do cargo, executar outras tarefas correlatas,

LOCAL DE TRABALHO: Prefeitura Municipal e trabalho externo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS: sujeito à realização de execução de trabalhos externos que exijam deslocamento para execução das atividades de fiscalização próprias do cargo. Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual. Sujeito a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade mínima de 18 anos.

B) Instrução: Ensino médio completo e CNH categoria B ou superior.

C) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e demais requisitos expressos no edital de concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 120/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 120, de 24 de outubro de 2018, que “ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE FISCAL E AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL E EXTINGUE CARGO, TODOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.520, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente iniciativa é de fundamental importância, no sentido de se proceder a alteração das atribuições dos cargos de Fiscal e Agente Fiscal da Vigilância Sanitária e Ambiental, em face de que várias atribuições passaram a ser de responsabilidade destes profissionais, ante a necessidade de adaptação das rotinas desenvolvidas nos setores de fiscalização do município em face da evolução das legislações fiscais, de forma a garantir a legitimidade plena da atuação dos servidores ocupantes desses cargos e a validação dos atos que passaram a ser desempenhados.

No que tange a alteração do padrão de vencimento, se justifica pela inclusão de novas atribuições, bem como pela defasagem do valor dos vencimentos desses cargos, que de certa forma estava sendo compensada com a percepção do valor relativo à produtividade mensal instituída pela Lei Municipal nº 2.520, de 23 de junho de 2015. Entretanto, não entendemos que esta seja a melhor forma de valorização dos servidores ocupantes desses cargos, razão pela qual se está extinguindo a produtividade mediante a revogação da Lei 2.520/2015 e aumentando proporcionalmente o padrão dos vencimentos, medida que reduz o impacto financeiro decorrente do aumento do padrão de vencimento e torna mais justa a forma de remuneração dos cargos.

Da mesma forma, está sendo extinto o cargo de Chefe do Setor de Fiscalização, como medida de compensação financeira pela majoração dos padrões de vencimento, haja vista não haver necessidade de uma Chefia Imediata neste Setor.

Pelo exposto, na certeza de que está demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação ágil, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal.